



MINUTA DO CONTRATO Nº xxx/202x

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS – TO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS/TO, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS/TO**, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ nº sob o nº **25.064.072/0001-23**, com sede na Praça Antônio Dias da Silveira, nº S/N, CEP 77.90-000, Darcinópolis – TO, representada neste ato por seu Prefeito o Senhor **RAIMUNDO MACIEL DE FIGUEIREDO**, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado na Rua Bela Vista, s/nº, Setor Bela Vista, Darcinópolis-TO, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, nome fantasia **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXX**, nº **XXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXX** TO, neste ato representada por seu sócio-administrador, **XXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de coleta e realização de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas em amostras de água tratada, contemplando coleta, fornecimento de frascos, preservação de amostras, transporte, processamento, emissão de laudos técnicos e declaração de conformidade, destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO, conforme especificações constantes no Termo de Referência e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 004/2026.

1.2 As especificações do objeto incluem, mas não se limitam a:

- Coleta de amostras de água tratada em pontos definidos pela Administração;
- Fornecimento dos frascos e insumos necessários para coleta e preservação;
- Preservação e acondicionamento adequado das amostras conforme normas técnicas aplicáveis;
- Transporte das amostras ao laboratório de destino, mantendo cadeia de custódia e parâmetros de qualidade;
- Processamento de análises físico-químicas e microbiológicas, conforme padrões laboratoriais vigentes;
- Emissão de laudos técnicos contendo parâmetros analisados, metodologias, resultados e avaliação de conformidade;
- Emissão de declaração de conformidade ou não-conformidade em relação aos parâmetros regulamentares;
- Atendimento a demandas periódicas e eventuais, mediante solicitações formais emitidas pela Administração;



- Substituição, sem custo adicional, de análises ou laudos executados em desacordo com as especificações ou com falhas técnicas, responsabilizando-se a contratada por eventuais prejuízos decorrentes;
- Apresentação de nota fiscal eletrônica correspondente aos serviços executados, acompanhada do respectivo laudo técnico e do atesto da unidade solicitante, como condição para a liberação dos pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 Este contrato é celebrado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 92 e 107, bem como nas demais normas correlatas aplicáveis.

2.2 A presente contratação decorre da **Dispensa de Licitação nº 004/2026**, nos termos do **Processo Administrativo nº 036/2026**, devidamente instruído e fundamentado em conformidade com a legislação vigente.

2.3 Integram este contrato, independentemente de transcrição, a decisão de dispensa, a proposta da contratada, o Termo de Referência, a pesquisa de preços, o despacho de aprovação, além de todos os documentos que compõem o procedimento administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de coleta e realização de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas em amostras de água tratada, contemplando coleta, fornecimento de frascos, preservação, transporte, processamento, emissão de laudos técnicos e declaração de conformidade, conforme as condições, especificações técnicas e exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº **036/2026**.

3.2 A execução do objeto contratual ocorrerá de forma contínua e sob demanda, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, de acordo com as necessidades administrativas, operacionais e regulatórias, observando-se os prazos, metodologias laboratoriais, parâmetros técnicos e normas sanitárias aplicáveis.

3.3 Todas as coletas deverão ser agendadas previamente com a unidade designada pela CONTRATANTE e realizadas em condições que assegurem a representatividade da amostra e a confiabilidade dos resultados.

3.4 As análises deverão ser executadas em laboratório devidamente equipado e habilitado, observando-se as metodologias normatizadas e os limites de tolerância definidos pelos órgãos reguladores, com emissão de laudos assinados por profissional habilitado.

3.5 O recebimento dos serviços pela CONTRATANTE será condicionado à apresentação:



- I – dos laudos técnicos laboratoriais contendo os resultados das análises realizadas;
- II – da declaração de conformidade ou não-conformidade;
- III – do relatório de coleta, quando aplicável;
- IV – do atesto emitido pela unidade solicitante;
- V – da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme a execução dos serviços de coleta e realização de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas em amostras de água tratada, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente ao período de referência, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observados os serviços efetivamente prestados, em conformidade com o Termo de Referência e com as solicitações/ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE.

5.2 A liberação de cada parcela mensal fica condicionada, cumulativamente, a:

- I – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA, comprovada por documentos válidos no momento da cobrança;
- II – Prestação efetiva dos serviços, com emissão dos respectivos laudos laboratoriais e declarações de conformidade acerca das amostras analisadas, observando-se as especificações técnicas estabelecidas;
- III – Atesto de conformidade e recebimento emitido pelo fiscal do contrato, com verificação das análises realizadas e da documentação laboratorial apresentada;
- IV – Inexistência de pendências contratuais que comprometam a regularidade da execução.

5.3 Os pagamentos serão realizados por ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal válida, acompanhada do atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato.

5.4 Verificada falha, omissão ou desconformidade na execução contratual, na documentação fiscal ou nos resultados laboratoriais apresentados, o prazo de pagamento permanecerá suspenso até a integral regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5 A nota fiscal deverá discriminar o período de competência e o quantitativo de análises laboratoriais efetivamente realizadas, podendo a CONTRATANTE exigir, como documento acessório obrigatório, a apresentação dos laudos técnicos laboratoriais, declarações de conformidade e relatórios consolidados para fins de atesto técnico.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2026**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração e expressa concordância da CONTRATADA.



6.2 A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços de coleta e análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da primeira solicitação formal ou ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

6.3 A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com a periodicidade definida pela CONTRATANTE, respeitando os prazos, critérios técnicos e especificações constantes no Termo de Referência e nas requisições formais encaminhadas à CONTRATADA.

6.4 Cada etapa de prestação dos serviços será considerada concluída mediante entrega dos respectivos laudos laboratoriais, declarações de conformidade e demais documentos técnicos pertinentes, para fins de atesto e liberação das parcelas correspondentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS				
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - MANUT DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO DAGU				
03	37.17.512.0007.2.088	3.3.90.39	239	1.500.0000.00000 1.709.0000.00000
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - MANUTENCAO DO SANEAMENTO EM GERAL				
03	37.17.512.0007.2.195	3.3.90.39	251	1.500.0000.00000

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

8.1 Não será exigida garantia contratual, conforme dispensa expressa pela Administração, com base na análise de risco e no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação aplicável, neste contrato e em seus anexos:

I – Executar, com zelo, eficiência, segurança e qualidade, os serviços de coleta e realização de análises laboratoriais físico-químicas e microbiológicas em amostras de água tratada, conforme condições, prazos e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

II – Disponibilizar toda a mão de obra especializada, equipamentos, instrumentos laboratoriais, materiais, frascos, reagentes, EPIs, ferramentas, logística de coleta e demais recursos necessários à execução dos serviços contratados, observando rigor técnico e controle de qualidade;

III – Executar os serviços conforme as Ordens de Serviço ou solicitações formais emitidas pela CONTRATANTE, respeitando os prazos, locais de coleta, frequência e parâmetros de análise definidos em cada requisição;



IV – Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, assegurando o início dos serviços no prazo máximo estipulado a partir do recebimento formal da requisição;

V – Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, inconformidades técnicas ou irregularidades verificadas nos laudos, análises ou relatórios emitidos, inclusive quando constatada reincidência de erros laboratoriais ou de interpretação;

VI – Apresentar relatórios periódicos consolidados, contendo descrição dos serviços executados, datas e locais de coleta, parâmetros analisados, metodologias laboratoriais utilizadas, resultados, laudos técnicos e declaração de conformidade, devidamente assinados por responsável técnico habilitado;

VII – Manter, durante toda a vigência contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado pela Administração;

VIII – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de erro técnico, omissão, negligência, contaminação ou falhas de execução ou transporte de amostras;

IX – Cumprir rigorosamente as normas técnicas vigentes aplicáveis às análises de água tratada, incluindo parâmetros definidos por legislação sanitária, ambiental e de controle de qualidade, bem como orientações da CONTRATANTE quanto aos pontos de coleta, periodicidade e conformidade técnica;

X – Respeitar o sigilo dos dados técnicos, laudos, relatórios laboratoriais e informações institucionais produzidas ou acessadas durante a execução contratual, sob pena de responsabilização legal;

XI – Cumprir integralmente o Termo de Referência, a proposta comercial apresentada e demais obrigações assumidas no Processo Administrativo nº 036/2026.

XII – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS E DA RESPONSABILIDADE PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO

1. Para fins de comunicação oficial entre a Administração e a CONTRATADA, inclusive para envio de notificações, intimações, solicitações, esclarecimentos e quaisquer outras correspondências formais relacionadas ao presente contrato, será utilizado o endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA no momento da assinatura contratual, qual seja: **XXXXXXXXXX**.
2. As comunicações enviadas ao e-mail da CONTRATADA serão consideradas entregues na data do envio, com início da contagem dos prazos legais ou contratuais no primeiro dia útil subsequente, independentemente de confirmação de leitura ou recebimento.
3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA:
 - a) manter o endereço eletrônico informado sempre atualizado perante a Administração Pública contratante;
 - b) comunicar formalmente qualquer alteração do e-mail cadastrado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;
 - c) realizar o acesso diário à conta de e-mail cadastrada, garantindo ciência tempestiva das comunicações enviadas.



A ausência de acesso regular ao e-mail ou a não atualização tempestiva do endereço eletrônico não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo atendimento às comunicações expedidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I – Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações, instruções e documentos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo identificação dos pontos de coleta, periodicidade e parâmetros laboratoriais a serem analisados;

II – Assegurar o acesso da equipe técnica da CONTRATADA aos locais onde deverão ser realizadas as coletas de amostras de água tratada;

III – Designar formalmente servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – Comunicar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer falhas, inconformidades ou divergências constatadas nos laudos e relatórios emitidos, exigindo as correções necessárias;

V – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato, desde que os serviços estejam atestados pelo fiscal do contrato e acompanhados da documentação técnica e fiscal exigida;

VI – Fornecer, sempre que necessário, esclarecimentos complementares sobre a periodicidade, parâmetros, locais de coleta ou outras especificações técnicas;

VII – Comunicar com antecedência eventual alteração que possa impactar na execução contratual, como mudança de protocolo, ampliação de pontos de coleta ou periodicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO

11.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas para a contratação, nos termos do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O descumprimento desta obrigação poderá ensejar, a exclusivo critério da Administração, a aplicação das sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A comprovação da manutenção das condições de habilitação ou qualificação deverá ser apresentada pela CONTRATADA sempre que solicitada pela Administração, especialmente nas seguintes hipóteses:

- Prorrogação contratual;



- Repactuação ou revisão de preços;
- Processo de reequilíbrio econômico-financeiro;
- Alterações contratuais que exijam reavaliação da capacidade técnica, financeira ou documental;
- Ações de controle interno ou auditoria externa que requeiram análise da regularidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A execução do presente contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por agente público ou equipe técnica formalmente designada pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os regulamentos internos do Município.

§ 1º Compete ao(s) agente(s) designado(s) para a gestão e fiscalização do contrato:

I – Acompanhar e verificar a execução do objeto contratado, consistente na prestação de serviços de gerenciamento de redes sociais e marketing digital, assegurando sua conformidade com as ordens de serviço, prazos, especificações técnicas e demais condições previstas neste contrato e em seus anexos;

II – Registrar, em sistema próprio ou meio oficial, todas as ocorrências, irregularidades, atrasos, falhas, omissões nos relatórios ou não conformidades constatadas durante a execução contratual;

III – Comunicar, de forma fundamentada e tempestiva, à autoridade superior quaisquer inconformidades ou descumprimentos contratuais que exijam providências administrativas;

IV – Atestar os serviços executados pela CONTRATADA, mediante análise da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, ordens de serviço e relatórios apresentados, como condição para a liberação dos pagamentos devidos;

V – Sugerir, quando necessário, a aplicação de penalidades administrativas ou outras medidas corretivas cabíveis, em conformidade com o contrato e com a legislação vigente.

§ 2º Os procedimentos de fiscalização, os instrumentos de controle, a periodicidade das verificações, os métodos de registro e os demais elementos operacionais observarão os normativos internos expedidos pelo Poder Executivo Municipal, incluindo, quando aplicável, a elaboração de plano de fiscalização contratual.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a cooperar plenamente com a fiscalização, fornecendo, de forma tempestiva, todas as informações, relatórios técnicos, documentos comprobatórios e meios materiais necessários ao exercício regular da atividade fiscalizatória, sem que tal acompanhamento implique interferência na sua autonomia técnica, operacional ou gerencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 Os serviços de gerenciamento de redes sociais e marketing digital prestados pela CONTRATADA serão recebidos provisoriamente, no ato de sua entrega ou conclusão parcial, pela Prefeitura Municipal de Darcinópolis – TO, com o objetivo de verificar a conformidade com as ordens de serviço, prazos, especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.



13.2 O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto técnico emitido pelo fiscal do contrato designado pela Administração, após a comprovação da execução integral, satisfatória e regular dos serviços contratados, com base na análise dos relatórios de desempenho, no alcance dos indicadores de comunicação e nos documentos fiscais correspondentes.

13.3 Constatadas falhas técnicas, omissões, inadequações de conteúdo, divergências em relação às especificações ou execução parcial dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar, às suas expensas, as correções necessárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

13.4 O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo, mediante atestação formal de conformidade técnica dos serviços executados, conforme previsto neste contrato, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, conforme variação do IPCA/IBGE ou outro índice legalmente admitido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RISCOS E DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 Os riscos assumidos pela CONTRATADA são:

I – Descumprimento dos prazos e especificações técnicas;

II – Ausência de regularidade fiscal e trabalhista.

15.2 Os riscos assumidos pela CONTRATANTE são:

I – Atrasos no pagamento sem justificativa administrativa;

II – Não fornecimento de documentos ou acesso para execução adequada do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO

16.1 O contrato poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa da Administração e vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A prorrogação será formalizada por termo aditivo antes do encerramento da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO

17.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por inadimplemento, interesse público ou conveniência administrativa, mediante procedimento regular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluídas:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO



19.1 O extrato deste contrato será publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Wanderlândia – TO** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Darcinópolis – TO, ____ de _____ de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCINÓPOLIS

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXX

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura: